



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Rua i Imigrante, nº 85, Bairro Ondina – Vila Pavão - ES – CEP: 29843-000 – tel (27) 3753-1281 e-mail:agricultura@vilapavao.es.gov.br

PROC Nº 001739/23

FLS Nº 02

Memorando nº 0123/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001739/2023

ABERTURA: 05/04/2023 HORA: 13:07:28
REQUERENTE: SECRETARIA M. DE AGRICULTURA

ASSUNTO: MEM. N. 123/2023 - SMA

A sua Excelência o Senhor
Uelikson Boone
Prefeito Municipal

Assunto: Aquisição de Escavadeira Hidráulica através da Adesão a Ata 085/2022
Pregão nº 127/2022 Processo Eletrônico nº 2022-RH4PW.

Senhor Prefeito,

1. Servimo-nos deste para solicitar de vossa Excelência que se digne autorizar ao setor competente que proceda a contratação de empresa especializada para **Aquisição de Escavadeira Hidráulica**, para atender a Secretaria Municipal de Agricultura deste município, conforme plano de trabalho aprovado pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MDR e convênio nº 908932/2020 e número da proposta 028051/2020, conforme Termo de Convênio e Plano de Trabalho em anexo.
2. Informamos ainda que o valor do concedente já fora empenhado pelo Governo Federal para aquisição do equipamento, e somente será depositado na conta específica do convênio após realização do processo licitatório e aceite do mesmo pelo MAPA, conforme Portaria Interministerial nº424 de Dezembro de 2016, e Cláusula oitava – Sub cláusula Terceira.
3. O equipamento se faz necessário para que possa atender os produtores rurais do município contribuindo para o aperfeiçoamento da atividade agrícola e melhoria no atendimento e assistência ao homem do campo pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão

Atenciosamente,

Gecimar Rodrigues
Secretário Municipal de Agricultura
Decreto Municipal Nº 1.438/2021

Uelikson Boone

fechar X

Loading Image...

Usuário:SIGRID BERGER

CID:127.148.097/23

07/1/2023 08:34 v.1.0.0-b1243068- Sair do Sistema

Cadastramento

[Página Principal](#)

Programas

Propostas

Execução

Inf. Gerenciais

Cadastros

Acomp. e Fiscalização

Prestação de Contas

Administração

TCE

Verificação de Regularidade

[Principal](#) [Consultar Proposta](#)

PROC Nº 001739/23

FLS Nº 12

Consultar Proposta

53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

:Convênio 908932/2020

[Dados da Proposta](#)

[Plano de Trabalho](#)

[Requisitos](#)

[Decreto Básico/Termo de Referência](#)

[Execução Concedente](#)

[Execução Conveniente](#)

Modalidade	Convênio	Situação no SIAFI	Enviado para o SIAFI -
Subtipo do Instrumento	Não possui subtipo		2021NS001192
Situação de Contratação Atual	Normal		
Situação	Em execução		
	Empenhado	simPublicação	Publicado
Número do Convênio	908932/2020	Número da Proposta	028051/2020
Número Interno do Órgão	28051/2020		
Número do Processo	59000.029655/2020-64		

Lista de Documentos Digitalizados

Nenhum registro foi encontrado.

Proponente CNPJ 36.350.346/0001-67 - MUNICIPIO DE VILA PAVAO

[Detalhar](#)

Executores

Nenhum registro foi encontrado.

Fundamento Legal Decreto 6.170/2007 e Port. 424/2016

Órgão 53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Justificativa

Caracterização dos interesses recíprocos

O município de Vila Pavão possui 70% da população em território rural, sendo desde a maioria de pequenos produtores. Conforme o último censo o IDH de Vila Pavão é 0,681, e população é 9.414 habitantes. As principais atividades agropecuárias que serão beneficiadas, é o café, Pimenta do reino, Coco Anão, Mandioca Milho e Feijão.

Público alvo

Serão beneficiados cerca de 800 famílias de agricultores familiares de Vila Pavão, sendo nas comunidades: Mata Fria, Vargem grande, Praça Rica, São Francisco de Assis, Paraíso, São Roque do Estevão, São Sebastião, Lajinha, Todos os Santos, Rio XV de Novembro, Socorro e Sossego. As principais atividades agropecuárias que serão

beneficiadas, é o café com 10240 ha, Pimenta do reino com 189 ha, Coco-Anão com 60 ha, Mandioca com 329 ha, Milho com 350 ha e Feijão com 45 há.

Problema a ser resolvido

O problema a ser resolvido é a falta de equipamentos suficiente para realizar os diversos trabalhos desta municipalidade, principalmente para manutenção de estradas rurais, onde o município de Vila Pavão não possui recursos próprios suficiente para compra destes equipamentos.

Resultados esperados

Fortalecer a agricultura, com manutenção e conservação de estradas rurais, apoiando as iniciativas de desenvolvimento rural sustentável, adotando os princípios da agroecologia; - Apoiar socialmente os agricultores e suas famílias, facilitando suas necessidades socioeconômicas, por meio de ações que levem à implementação de projetos geradores de renda. Espera-se aumentar a produção agrícola da região em cerca de 20% nos quatro anos posteriores à execução do objeto.

Relação entre a proposta e os objetivos e diretrizes do programa

O objetivo do projeto é suprir as necessidades operacionais de Vila Pavão, buscando melhoria na qualidade de vida no meio rural, com manutenção e conservação de estradas, que permitirão o aumento da produção, melhoria da qualidade dos produtos agropecuários e sua comercialização, conforme diretrizes do programa, sendo este projeto devidamente aprovado pelo CMDRS.

Categorias

Equipamentos

Objeto do Convênio

ESCAVADEIRA HIDRÁULICA

Capacidade Técnica e Gerencial

Declaro para os devidos fins que a Secretaria Municipal de Agricultura possui em sua Patrulha Mecanizada os seguintes equipamentos: 02 - Caminhão com carroceria de madeira, 03 - Trator com implementos, 02 - Retroescavadeira, 02 - Patrol, 01 - Pá carregadeira, 02 - Veículo utilitário. O município conta também com mão de obra especializada na Secretaria de Agricultura, com 02 Técnicos Agrícolas, 03 motoristas, 03 operadores de máquinas, 03 operador de trator de pneus, 02 agentes de apoio administrativo, que junto com os recursos solicitados irão assegurar o atendimento do objeto para o qual o apoio financeiro está sendo solicitado. Informamos ainda que a secretaria responsável pelos equipamentos e onde os mesmos serão guardados é a secretaria Municipal de Agricultura, tendo em sua estrutura garagem para guarda do equipamento, sendo responsável pela sua manutenção que será feita regularmente como determina o manual de garantias oferecido pelo fabricante. A secretaria municipal de agricultura conta com operadores de máquina capacitados para operar os equipamentos solicitados. Na realização do processo licitatório, a prefeitura de Vila Pavão solicita no edital de licitação de cada equipamento adquirido, uma atualização dos operadores que irão manusear os equipamentos.

Arquivos Anexos - Capacidade Técnica e Gerencial

Nome Arquivo

Data Upload

Declaração de Capacidade Instalada.pdf

28/12/2020

Baixar

OBTV

Opera por OBTV

Sim

Permite OBTV do tipo "OBTV para o Convênio"

Não

Dados Bancários

Banco	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
Agência	0556-8	Conta	0060710299
Situação	Conta Regularizada	Data da Última Modificação	04/08/2022 00:00:00
Descrição	A instituição bancária informou a regularização da conta do convênio e a mesma está pronta para ser movimentada.		

Datas [Ver Historico Datas](#)

Data da Proposta	28/12/2020
Data Assinatura	31/12/2020
Convênio publicado no DOU em	20/01/2021
Data Início de Vigência	20/01/2021
Data Término de Vigência Atual	20/01/2024
Data Limite p/ Prestação de Contas	20/03/2024

Valores [Ver Historico Valores](#)

R\$ 535.000,00 Valor Global

R\$ 300.000,00 Valor de Repasse

R\$ 235.000,00 Valor da Contrapartida

R\$ 235.000,00 Valor Contrapartida Financeira

R\$ 0,00 Valor Contrapartida Bens e Serviços

R\$ 0,00 Valor de Rendimentos de Aplicação

PROC N° 001739/23

FLS N° 14

Anexos de comprovação da contrapartida

Nenhum registro foi encontrado.

Cronograma orçamentário do valor do repasse

Ano	Valor (R\$)
2021	R\$ 300.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSESSORIA JURÍDICA – ASSESSORIA TÉCNICA

Vieram os autos para esta Assessoria Jurídica no dia 27/04/2022, conforme anotação feita no verso da fl. 165 e foram distribuídos para essa subscritora.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA.

Para o exame em questão, inicialmente cumpre destacar a disciplina do art. 15 da Lei nº 8.666/93:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

...

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

O sistema de registro de preços, desde que atendidos os preceitos legais estabelecidos, especialmente quanto ao objeto e à vantajosidade, tem se mostrado eficiente procedimento para as compras e serviços públicos.

Além disso, dentro desse sistema, a possibilidade de adesão por outros órgãos da proposta mais vantajosa em determinada licitação, vulgarmente denominada de “carona” propicia considerável diminuição de gastos com a realização de certame licitatório.

Ao que se extrai do presente procedimento, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente requer a utilização do citado instituto para a aquisição de escavadeira hidráulica de modo a atender os produtores rurais do município, contribuindo para o aperfeiçoamento da atividade agrícola e melhoria no atendimento e assistência ao homem do campo por meio da Secretaria requisitante.

Por oportuno, anota-se que o sistema de registro de preços é regulamentado pelo ente municipal, por meio do **Decreto Municipal nº 481/2013**, do qual também se extraem as exigências e a possibilidade de realizar-se a adesão (“carona”):

Art. 14 A ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata, de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, a quem compete autorizar a adesão, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao quantitativo registrado na Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSESSORIA JURÍDICA – ASSESSORIA TÉCNICA

PROC N° 001739/23

FLS N° 167

Art. 15 É permitido aos órgãos e entidades que integram a Administração Pública Municipal direta e indireta fazer uso, mediante adesão, de Ata de Registro de Preços de órgãos ou entidade de outros Municípios, de outros Estados, do Distrito Federal e da União para fornecimento de bens e contratação de serviços.

Parágrafo único – Para as adesões de que trata o caput, os órgãos e entidades municipais deverão manifestar seu interesse junto ao órgão da Ata, a quem compete autorizar a utilização, para que este indique os possíveis fornecedores e os respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

Nessa esteira, para a avaliação da possibilidade dessa adesão, deve-se constatar a vigência da ata de registro; prévia consulta ao órgão gerenciador; devida anuência do órgão gerenciador; aceitação do fornecedor beneficiário da ata.

Inicialmente, cumpre frisar que a vantajosidade da adesão está comprovada nos autos, tendo em vista os documentos colacionados às fls. 162.

Com relação aos demais requisitos acima assinalados, verifica-se que a Ata de Registro de Preços nº 085/2022 encontra-se em vigor (fl. 153); houve consulta dirigida a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca e ulterior decisão autorizativa (fls. 08/09 e 150), a aceitação do fornecedor (fl. 10/11), bem como, há previsão editalícia da adesão de órgão não participante (carona), conforme se verifica no item 1, subitem 1.2 do edital (fls. 15/29), devendo ser respeitado o limite quantitativo da ata, nos termos previstos em lei.

III – CONCLUSÃO.

Pelo exposto, baseando-se na documentação juntada até a presente data (fls. 02/165) e restringindo-se exclusivamente ao aspecto jurídico, não competindo à análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito deste ente, a Assessoria Jurídica passa a sua conclusão.

Nesse diapasão, a Assessoria Jurídica OPINA pela Adesão à Ata de Registro de Preços nº 085/2022 emitida pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 481/2013, observado os limites legais.

Encaminha-se os autos para as providências cabíveis.

É o parecer.

Vila Pavão/ES, 02 de maio de 2023

Silvália da Silva Louback
SILVÁLIA DA SILVA LOUBACK
Assistente Jurídico – Matrícula nº 004366
OAB/ES 34.447